



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*Dr. Francisco Dias Mançano Júnior, Prefeito do Município de Guariba,*  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

*FAZ SABER* que a *Câmara Municipal*, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.019, *aprovou*, e ele *sanciona e promulga* a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

*Artigo 1º.* Fica instituída a taxa de serviços administrativos decorrentes do exercício das atividades de apoio ao controle da inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal do Município de Guariba, por meio da prestação de serviços públicos municipais, visando ao ressarcimento dos custos de sua disposição ao contribuinte.

*Parágrafo único.* A taxa de serviços administrativos, instituída na forma deste artigo, não se confunde com a taxa de fiscalização sanitária, prevista no *artigo 129 e seguintes da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário do Município*, que se refere à fiscalização para fins da licença de localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos sujeitos à legislação sanitária, em decorrência do controle da saúde pública e do bem estar da população.

*Artigo 2º.* A taxa de serviços administrativos tem como fato gerador a prestação efetiva de serviços públicos ao contribuinte no âmbito da vigilância sanitária, de modo a custear os serviços de expedição de documentos, liberações, autorizações, laudos de vistoria, termos e declarações, e também análise de projeto, realização de vistorias, fiscalização e cópia de documentos, na forma expressa pela tabela de serviços do *artigo 6º*, desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação tributária na data da solicitação do serviço público municipal.

**Artigo 3º.** O contribuinte da taxa de serviços administrativos é a pessoa física/jurídica ou produtor rural, que solicitar a prestação de quaisquer serviços públicos constantes da tabela de serviços do **artigo 6º**, desta Lei, ou que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município.

**Artigo 4º.** Compete ao Setor de Arrecadação e Lançadoria junto ao Departamento de Gestão Tributária o lançamento e a arrecadação da taxa de serviços administrativos.

**§ 1º.** O lançamento será realizado a cada solicitação de serviço público relacionado à inspeção e vigilância sanitária.

**§ 2º.** A taxa de serviços administrativos deverá ser recolhida nos prazos e nas condições disciplinadas em regulamento por decreto do Executivo, por meio de documento de arrecadação municipal, disponibilizado no portal eletrônico do Município e nos postos de atendimento público.

**§ 3º.** Os recursos arrecadados com a cobrança da taxa de serviços administrativos serão creditados em favor ao Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 5º.** Os débitos decorrentes das taxas, não liquidadas até o vencimento, serão atualizados, na data do pagamento, e acrescidos de juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, contados do dia seguinte ao do vencimento.

**Parágrafo único.** Para atualização monetária dos débitos não liquidados nas épocas próprias, deverá ser utilizado o valor da **UFESP**, vigente na data do efetivo pagamento.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Artigo 6º.** O valor da taxa de serviços administrativos será determinado em **UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**, observada a seguinte tabela:

I - Pelo registro de estabelecimentos	UFESP
Abatedouro frigorífico; e Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.	16 UFESP
Granja leiteira; Posto de refrigeração; Usina de beneficiamento; Fábrica de laticínios; e Queijaria.	10 UFESP
Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas; e Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	10 UFESP
Barco-fábrica; Abatedouro frigorífico de pescado; Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e Estação depuradora de moluscos bivalves.	10 UFESP
Granja avícola; e Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.	6 UFESP
II - Pelo registro de produto - rótulo	3 UFESP
III - Pela alteração da razão social	6 UFESP
IV - Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos.	6 UFESP
VI - Por análises perícias de produtos de origem animal	6 UFESP
VII - Renovação de Registro de Estabelecimento	10 UFESP



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

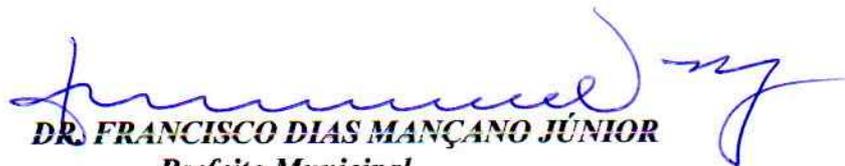
**Parágrafo único.** A tabela de serviços administrativos, a que se refere este artigo, será atualizada monetariamente, com base na variação da **UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo**, correspondente ao período acumulado do mês de janeiro ao mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 7º.** Aplica-se à taxa de serviços administrativos, de que trata esta lei complementar, no que couberem, as disposições pertinentes do **Código Tributário do Município**, instituído pela **Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001**.

**Artigo 8º.** Esta lei complementar será regulamentada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, no que se fizer necessário ao seu fiel cumprimento.

**Artigo 9º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após o cumprimento do disposto no **inciso III, alíneas "b" e "c", do artigo 150, da Constituição Federal**.

Guariba, em 27 de novembro de 2019.

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**